



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 551/2025 - GP

Juara-MT, 13 de junho de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 – Altera o Anexo XVII da Lei Complementar nº 017/2006 que, Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Juara e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

Altera o Anexo XVII da Lei Complementar nº 017/2006 que, Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterado o anexo XVII – Tabela de Usos do Solo, da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com nova redação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

ANEXO XVII - TABELA DE USOS DO SOLO

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Tolerados	Usos Proibidos
ZC1	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços setoriais Comércio e serviços vicinais; Ocupações multifamiliares de alta densidade;	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Comércio e serviços setoriais Postos de combustíveis e serviços; Garagens e estacionamento comerciais;	Ocupações unifamiliares e bifamiliares;	Todos os demais usos;
ZC2	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços setoriais Comércio e serviços vicinais; Ocupações multifamiliares de média densidade;	Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Postos de combustíveis e serviços; Garagens e Estacionamento comerciais;	Ocupações unifamiliares	
ZI	Indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas;	Postos de combustíveis e serviços; Atividade comercial de venda dos produtos da indústria;	Conjuntos habitacionais integrantes do complexo da indústria;	Todos os demais usos;
Z R	1 Ocupações unifamiliares ou multifamiliares de baixa densidade;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Pré-escolas, creches;		Todos os demais usos;
	2 Ocupações unifamiliares e multifamiliares e de baixa-média densidade;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, Pré-escolas, creches; Comércio e Serviços vicinais	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m ² , concomitantes à residência;	Todos os demais usos;
	3 Ocupações unifamiliares e multifamiliares de média densidade;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, Pré-escolas, creches; Comércio e serviços vicinais; Templos;	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m ² , concomitantes à residência;	Todos os demais usos;
ZEIS	Ocupações unifamiliares e de média densidade; Conjuntos habitacionais populares; Habitação sub normal;	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, Pré-escolas, creches; Comércio e serviços vicinais; Templos;	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m ² , concomitantes à residência;	Todos os demais usos;
ZA	Atividades extrativas, silviagropastoris e hortifruticultura;	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Postos de combustíveis e serviços; Armazenagem de gás; Aterros sanitários e vazadouros de lixo; Matadouros, frigoríficos e Curtumes; Hotéis-fazenda, hotéis de repouso, motéis e drive-in; Universidades, colégios agrícolas e assemelhados; Clubes de campo, associações, estâncias e correlatos; Parques tecnológicos, temáticos e afins;		Todos os demais usos;
ECS	Usos das zonas a que pertence; Comércio e serviços vicinais e centrais; Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência;	Comércio e serviços vicinais e centrais; Escolas, Pré-escolas, creches; Revendas de gás; Postos de combustíveis e serviços; Templos;	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máxima 120,0m ² ;	Usos incômodos, nocivos ou perigosos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Complementar que, **Altera o Anexo XVII da Lei Complementar nº 017/2006 que, Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Juara e dá outras providências.**

Este projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 17 de novembro de 2006, dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Juara e dá outras providências e realizar as adequações necessárias ao quadro atual do Município.

Tais alterações são necessárias, e de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual deverá ser levado a plenário em Regime de Urgência e, depois de deliberado, aprovado, para a satisfação do interesse público.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município